| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO** | : | **AC00-G.MJMS-235/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10206/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1426599 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **RESPONSÁVEL** | : | WILSON CABRAL TAVARES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E DE TRANSPORTES |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO AGÊNCIA ESTADUAL – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012 - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO**

## II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Sr. Wilson Cabral Tavares, Secretario de Estado de Obras Públicas e de Transportes-SEOP.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo em Análise ANP–6ICE-11165/2013, peça nº 24, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência ao responsável pelo órgão, possibilitando ao mesmo que tome conhecimento do teor da análise e possa manifestar-se a respeito, apresentando documentos e/ou justificativas objetivando sanar as irregularidades mencionadas.

O Sr. Wilson Cabral Tavares, Secretario de Estado de Obras Públicas e de Transportes, ea Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, Superintendente de Gestão Operacional, foram intimadosna forma regimental através do Termo de Intimação – INT –

11005/2013, peça nº 27, para ambos, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa e/ou anexar documentos objetivando sanar as irregularidades.

A Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, compareceu aos autos atendendo a intimação na data de 03 de julho de 2013, peça nº 29, como também o Sr. Wilson Cabral Tavares encaminhou documentos, peça nº 31,objetivando sanar as irregularidades.

Dando prosseguimento ao feito, a equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo analisou a documentação conforme ANA-6ICE-11782/2014, peça nº 37, concluindo que a Prestação de Contas não reúne condições de aprovação tendo em vista irregularidades não sanadas pelo gestor.

Encaminhado à Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-13223/2014, peça nº 40, esta avaliou que a Prestação de Contas não representa adequadamente a sua posição financeira, da mesma maneira que não foi pautada em conformidade com os princípios infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como IRREGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra acostada aos autos, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-13800/2014, peça nº 42, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS IRREGULARES.

Em cumprimento ao comando inserto no artigo 112 da Resolução Normativa nº 76/2013 e conforme DSP-G.MJMS-18565/2014, peça nº 43, a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, foi intimada na forma regimental através do Termo de Intimação INT –18598/2014, peça nº 44, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e/ou anexar documentos objetivando sanar as irregularidades.

A Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, compareceu aos autos encaminhando documentos, peça nº 48, os quais analisados pela equipe técnica da 6ª ICE através da análise ANA-6ICE-19648/2014, peça nº 50, opinou que a prestação de contas

OFERECE CONDIÇÕES À SUA APROVAÇÃO.

**III - VOTO**

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

Consta nos autos o Termo de Apensamento do Processo nº TC/6455/2013 –TTC-Termo de Transferência de Cargo, sob Protocolo nº 1416485, peça nº 38.

**-Do Orçamento:**

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado a Agência com um montante de R$ 406.744.900,00 (quatrocentos e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), que no decorrer do exercício houve Abertura de Créditos Adicionais alterando o valor inicialmente orçado para R$ 1.153.372.577,85 (um bilhão cento e cinquenta e três milhões trezentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

**-Do Balanço Geral:**

O Balanço Patrimonial do exercício de 2012 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos Conta Movimento no valor de R$ 115.733.261,89 (cento e quinze milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) e um Ativo Permanente representado pelos Bens Móveis e Imóveis totali-

zando a importância de R$ 109.343.558,84 (cento e nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) devidamente comprovados pelo Inventário de Bens.

Considerando tudo o que consta dos autos do processo, a Prestação de Contas foi elaborada conforme as normais regimentais e legais pertinentes.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 29 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I –As contas da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Wilson Cabral Tavares, Secretario de Estado de Obras Públicas e de Transportes-SEOP, CPF nº 236.809.541-15, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II –Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 8 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm